

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA
AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2020.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na sala do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, situada a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e nove minutos teve início a segunda reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção da Presidente, **Sra. Valena Cristina Corrêa do Nascimento**, a qual cumprimentou os conselheiros e em seguida passou a palavra à secretária Josilene de Souza Rodrigues, que efetuou a leitura do **ITEM 01 da pauta. Edital de Convocação** número quatro de dois mil e vinte, o qual convoca os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Valena Cristina Corrêa do Nascimento**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Ivonete Ferreira da Silva**, presente, **Egídio Corrêa Pacheco**, presente, **Eduardo dos Santos Tavares**, presente, **João Florêncio Neto**, presente. **Justificativa de ausência.** Não houve. **ITEM 02** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2018.92.901798 PA - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização contra baratas, formigas, escorpiões, pulgas e outros insetos, de desratização contra ratos, de descupinização contra cupins de todas as áreas internas e externas das instalações dos Imóveis da AMPREV citados na Justificativa do Termo de Referência (Item 1, fl. 58 dos autos), bem como serviços de repelência/desalojamento de pombos, desinfecção e desinsetização de piolhos de pombos (De acordo com a LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998). (Relatora Conselheira Ivonete Ferreira da Silva). Com a oportunidade a relatora realizou a leitura do relatório com suas análises dos autos. A dispensa de licitação foi enquadrada no art. 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93, analisou e listou todas as documentações constantes nos autos. A Comissão Permanente de Licitações sugeriu a dispensa de licitação, com base no menor preço, bem como, na considerável onerosidade/tempo de duração da realização de um procedimento licitatório próprio. Justificou não constar registro de contratação alusivo aos referidos serviços no exercício financeiro, afastando assim, o fracionamento de despesa e tendo em vista o custo evidente em realizar um procedimento licitatório nas modalidades previstas nas Leis 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, não seriam compatíveis aos valores ora apreciados, sendo que neste caso, haveria um custo maior com papel, tempo, taxas e por fim, despesas com pessoal. Sem contar que, a proliferação destas pragas acarreta em doenças e malefícios à saúde tanto dos colaboradores desta Entidade quanto aos segurados e beneficiários que são diariamente atendidos, sendo que alguns dos beneficiários que buscam atendimento no setor de perícia médica já são acometidos de algum problema de saúde. A escolha da empresa se pauta no critério de menor preço da proposta mais vantajosa, conforme folhas 21 a 46v dos autos, e com base no Parecer Jurídico nº 550/2018-PROJUR/AMPREV, às folhas 76 a 80, bem como homologa da Diretora-Presidente em substituição, à folha 82 dos autos, considerando que foram apresentadas 03(três) propostas nos autos, para o referido objeto conforme aludidas à folha 45 dos autos e, considerando que a adjudicada foi a que apresentou o menor preço e considerações mais favoráveis. No que tange a regularidade fiscal, a empresa atendeu todas as exigências requisitadas. O valor dos serviços encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos na Lei de Licitação e Contratos e suas alterações. Porém, faz algumas recomendações: que seja anexada a Portaria da Comissão Permanente de licitação, devidamente instituída e publicada no D.O.E. Que seja verificado o destino (processo) do comprovante de pagamento em favor da AGENDA ASS PLAN E INF LTD (fl.190). Que seja anexado o contrato do referido processo, ou que apresente razões de justificativa de sua dispensabilidade, principalmente a considerar obrigações futuras oriundas dessa contratação, conforme exigência no art. 62, Lei nº 8.666/1993 e alterações. Que seja anexado portaria de nomeação do fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do contrato. Concluiu que após toda a análise previa do processo e verificação de



56 procedimentos que foram adotados estão de acordo com o previsto em lei, orientando
57 que a recomendação seja sanada para posterior arquivamento do processo. Em seguida
58 a Presidente colocou em apreciação. O Conselheiro Helton votou pela aprovação do
59 relatório da Conselheira relatora com o acréscimo da seguinte notificação: que sejam
60 apresentados as razões de justificativa do motivo pelo qual não adotaram,
61 obrigatoriamente, o procedimento de Cotação Eletrônica de Preços – procedimento
62 executado por intermédio do módulo Compras e Licitações do Sistema Integrado de
63 Gestão Administrativa – SIGA – nos termos da Portaria nº 402/2017-PGE, datada de
64 6/11/2017, publicado às fls. 12-13 do Diário Oficial n. 6562, de 13/11/2017. O Conselheiro
65 Egídio votou sugerindo que seja sanado as recomendações e os autos retorne para
66 conclusão das análises. A seguir todos concordaram com os ajustes. **Deliberação:**
67 **Aprovado por unanimidade de votos o relatório da Análise Técnica nº 006/2020-**
68 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2018.92.901798 PA - Contratação**
69 **de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, relatado pela**
70 **Conselheira Ivonete Ferreira da Silva.** Após foram impressas duas vias da Análise
71 Técnica, e assinado pela relatora será juntado ao processo e encaminhado para
72 Diretoria Executiva da AMPREV providenciar sanar as recomendações. **ITEM 03** –
73 Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº
74 2019.61.100065 PA - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção
75 e reparos, contemplando reposição de peças e fornecimento de todo material necessário
76 ao serviço, no sistema de áudio do plenário do Conselho Estadual de Previdência –
77 CEP/AMPREV, conforme especificações constantes no termo de referência. (Relatora
78 Conselheira Ivonete Ferreira da Silva). A relatora solicitou a retirada de pauta e retorno
79 na próxima reunião. Todos concordaram. **ITEM 04** – Apresentação, apreciação e
80 aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2018.186.901843PA – Registro
81 de Preços para a Contratação de Empresa(s) especializada(s) em fornecimento de
82 Material de Consumo (limpeza, conservação, copa e cozinha), para atender as
83 necessidades dos setores da AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV. (Relator Conselheiro
84 Eduardo dos Santos Tavares). O relator com a palavra leu o relatório com as análises,
85 processo inicia com o MEMO nº 076/2018-DMP/AMPREV, no qual se após o autorizo do
86 Senhor Presidente da AMPREV. Cotação de preços segue juntada com o documento que
87 colore as fls. 58/58v. Previsão orçamentária demonstrada à fl. 62. Termo de referência
88 consta às fls. 66/72. A minuta do Edital foi publicada conforme comprova o documento
89 acostado à fl. 82. Minuta do edital e seus anexos estão lançados às fls. 83/128.
90 Obedecendo à determinação legal os autos forma enviados à PROJUR que lavrou o
91 Parecer Jurídico nº 105/2019 opinando favoravelmente à formalização da minuta do edital
92 e seus anexos, conforme fls. 131/140. Propostas dos licitantes constam às fls. 200/289.
93 Ata da Sessão Pública do Pregão lançada à fl.291/294. Parecer Jurídico nº 197/2019-
94 PROJUR/AMPREV constas das fls. 304/309 recomendando a homologação do processo
95 licitatório. Termo de adjudicação consta da fl.313. Concluiu votando no sentido de declarar
96 a legalidade dos atos formulados porque restaram obedecidos os princípios da
97 publicidade, eficiência, modicidade e legalidade. Diante disso foi favorável pelo
98 encaminhamento dos autos ao arquivo com o atesto de regularidade e conformidade dos
99 atos nele praticados. Em seguida a Presidente colocou o relatório em votação.
100 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório da Análise Técnica nº**
101 **007/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2018.186.901843PA –**
102 **Registro de Preços para a Contratação de Empresa(s) especializada(s) em**
103 **fornecimento de Material de Consumo (limpeza, conservação, copa e cozinha),**
104 **relatado pelo Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares.** Após foram impressas duas
105 vias da Análise Técnica, e assinado pelo relator será juntado ao processo e encaminhado
106 para conhecimento da Diretoria Executiva da AMPREV e arquivamento do mesmo. **ITEM**
107 **05** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº
108 2018.186.801540PA – aquisição permanente de 24 (vinte e quatro) SCANNERS,
109 conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do presente Edital, para
110 suprir as necessidades da Amapá Previdência – AMPREV. (Relator Conselheiro Helton



111 Pontes da Costa). O relator fez a leitura do relatório das análises dos autos, à fl. 02,
112 consta o Memo. n. 058/2018-DMPCCC/AMPREV, datado de 19/07/2018, em que a Chefe
113 da DMPCCC/AMPREV encaminha cotações de preços referentes à aquisição e locação
114 de scanner para os setores da AMPREV, discorrendo sobre a necessidade de
115 implantação de gestão de processo eletrônico, com informação quanto à necessidade da
116 referida contratação. Consta à fl. 03 Quadro de Detalhamento para aquisição do material,
117 com menor preço de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), e para a
118 locação com menor valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais e anual no valor de
119 R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) reais, conforme pedidos de cotações às fls. 04-20. O
120 Diretor Presidente, à época Sr. Sebastião Cristovam Fortes Magalhães, autorizou a
121 confecção do termo de referência, com a sua manifestação pela locação dos bens em
122 18/07/2018, conforme consta à fl. 02. A minuta de Termo de Referência e aprovo do
123 Diretor Presidente às fls. 22-32. À fl. 36, o novo Diretor Presidente, Sr. Rubens
124 Belnimeque, se manifesta pela aquisição, em 04/09/2018. Novo Termo de Referência,
125 com a opção pela aquisição (fls. 39-44, 55-60, 67-72), com informações e novo mapa
126 comparativo de preços (fls. 45-47), dotação orçamentária às fls. 51-53. O Presidente da
127 CPL/AMPREV se manifesta pela recomendação a modificar o termo de referência, de
128 modo a conferir compatibilidade com os sistemas operacionais de 64 bits, à fl. 65, o que
129 redundou em novo pedido de cotação e mapa comparativo de preços às fls. 73-85. Após
130 as adequações as demais fases foram seguidas, publicado o aviso do pregão eletrônico e
131 concluída as fases de lances após análises da proposta e habilitação da arrematante, foi
132 declarada vencedora do certame a empresa VETORSCAN SOLUÇÕES
133 CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI-ME (CNPJ Nº 11.113.866/0001-25), fls. 257-
134 309. Na proposta comercial consta o Preço Unitário de R\$ 2.367,94 (dois mil trezentos e
135 sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e o Preço Total de R\$ 56.830,56
136 (cinquenta e seis mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) o SCANNER
137 DA MARCA AVISION, MODELO AD 250. Mediante aos recursos administrativos das
138 empresas: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI (CNPJ Nº
139 28.584.157/0002-01) fls. 310-313v, pugnando pela comprovada capacidade técnica de
140 sua proposta; empresa PRIME DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-ME (CNPJ Nº
141 28.278.264/001-20) fls. 314-315v, pugnando que a proposta da empresa vencedora seja
142 desclassificada; e a empresa S2 COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME (CNPJ Nº
143 23.698.288/0001-15) fls. 316-317-v, pugnando que a proposta da empresa vencedora
144 seja desclassificada. Contrarrazões recursais da empresa vencedora, VETORSCAN
145 SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI, fls. 318-321-v, a pedir que os
146 recursos apresentados pelas recorrentes sejam indeferidos. Manifestação do Pregoeiro
147 aos Pedidos de Recurso, fls. 322-325, a dar total improvidamento aos recursos
148 apresentados pelas empresas e a manter como vencedora do certame a empresa
149 VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI-ME. Ata da Sessão
150 Pública do Pregão (fls. 326-339), Relatório Referente aos Procedimentos Licitatório do
151 Pregão Eletrônico (fls. 340-342), Resultado da Licitação, termo de adjudicação e termo
152 de homologação (fls. 345-347). Parecer Técnico nº 250/2019-AUDITORIA/AMPREV (fls.
153 348-348v), Nota de Empenho nº 000223/2019 (fl. 357), Contrato nº 004/2019-AMPREV e
154 sua publicação em diário oficial (361-374 e 379-382), Nota Fiscal nº 6.020, série 1 (fl.
155 387-388), Memo. nº 088/2019-DINFO/AMPREV, de 16/10/2019, a informar que recebeu
156 os 24 SCANNER AVISION AD 250 (fl. 399), Nota de Liquidação nº 000782/2019 (fl. 404),
157 Parecer Técnico nº 742/2019-AUDITORIA/AMPREV, de 31/10/2019, fl. 409-409v, e
158 informações de pagamento às fls. 413-414. Das análises, cumpre salientar que a
159 presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos
160 autos do processo administrativo em epígrafe e na legislação estadual e federal que
161 regem os atos e, sobretudo, à luz da Constituição Federal, sendo restrita à legalidade do
162 procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem
163 adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho
164 Fiscal órgão revisor da matéria. Observou-se ausência da publicação de aviso da
165 licitação e do seu resultado em diário oficial do Estado (cf. art. 4º, I, Lei 10.520/2002 e art.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a long, sweeping signature, a square stamp with illegible text inside, a signature that appears to be 'RUBENS', a signature that appears to be 'SEBASTIÃO', and a large, complex signature that appears to be 'JELTON'. There is also a small handwritten mark 'dn' on the right side of the page.

166 18, do Decreto Estadual n. 2648/2007), ficando prejudicado avaliar e certificar pela
 167 regularidade dos atos praticados no tocante aos prazos. Concluiu votando o seguinte
 168 encaminhamento à Diretoria Executiva da AMPREV: recomendar que acoste aos autos a
 169 documentação referente a publicação de aviso da licitação e do seu resultado em diário
 170 oficial do Estado (cf. art. 4º, I, Lei 10.520/2002 e art. 18, do Decreto Estadual n.
 171 2648/2007), após retorne para a conclusão da análise. A Presidente colocou em
 172 votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório da Análise**
 173 **Técnica nº 008/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
 174 **2018.186.801540PA – aquisição permanente de 24 (vinte e quatro) SCANNERS,**
 175 **relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após foram impressas duas vias
 176 da Análise Técnica, e assinado pelo relator será juntado ao processo e encaminhado
 177 para Diretoria Executiva da AMPREV providenciar sanar a recomendação. **ITEM 06 –**
 178 **Comunicação dos Conselheiros.** A Conselheira Ivonete fez lembrar que precisa ser
 179 cobrado o relatório geral das análises dos demonstrativos de investimentos de 2018 e os
 180 mensais de 2019 emitidos pelo Comitê de Investimentos que até a presente data este
 181 Conselho não recebeu nenhum processo, sendo preocupante esse acúmulo. O
 182 Conselheiro Egídio sugeriu oficializar para a Diretoria Executiva da AMPREV, para que
 183 os relatórios venham mensalmente. A Presidente esclareceu sua atitude de aguardar
 184 mais um tempo e tentar conversar para resolver essa situação, devido conhecer as
 185 demandas do setor responsável, dependendo do posicionamento da pessoa responsável
 186 pela emissão dos relatórios, irá expedir a cobrança. O Conselheiro João Florêncio
 187 explicou que vem observando esse acúmulo de função para uma só pessoa, que vem
 188 prejudicando o andamento das demandas. A Presidente explicou que a lei autoriza esse
 189 acúmulo, a composição do Comitê de Investimentos é com três membros do Conselho
 190 Estadual, um da Diretoria Executiva e um dos servidores da AMPREV, a Lei precisaria
 191 ser alterada. O Conselheiro Egídio frisou que conforme foi colocado pela Conselheira
 192 Ivonete é necessário esse Conselho tomar alguma decisão sobre essa questão. A
 193 Presidente explicou que já havia se comprometido em vir conversar com o Coordenador
 194 do Comitê, dependendo do retorno fará o encaminhamento da cobrança. Todos
 195 concordaram. **ITEM 07 – O que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a tratar, a
 196 Senhora Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a
 197 reunião exatamente às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, da qual eu, Josilene de
 198 Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores
 199 Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 18 de fevereiro de 2020.

200
 201 Valena Cristina Corrêa do Nascimento: _____

202 **Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV**

203
 204 Helton Pontes da Costa: _____

205 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

206
 207 Ivonete Ferreira da Silva: _____

208 **Conselheira Titular**

209
 210 Egídio Corrêa Pacheco: _____

211 **Conselheiro Titular**

212
 213 João Florêncio Neto: _____

214 **Conselheiro Titular**

215
 216 Eduardo dos Santos Tavares: _____

217 **Conselheiro Titular**

218
 219 Josilene de Souza Rodrigues: _____

220 **Secretária**